



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 10079680 - CPER-3CLMPPPC

SEI/TJPR Nº 0125810-74.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10079680

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2024 (19/02/2024), às 13:00 horas, reuniram-se virtualmente por meio da Plataforma Microsoft Teams, a Pregoeira da Comissão Estela Costa, e os membros João Batista Pinto da Silva, Patrícia Machado Martins e Alexandre Paixão Fogaça, em sessão agendada conforme o ofício circular nº 10062073, para julgamento do pedido de credenciamento das tradutoras ROSEMAY HACKLAENDER (docs. 10042609 e 10042655) e JULIANA VERMELHO MARTINS (docs. 10073980 e 10074051), referente ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, protocolado nesta Secretaria sob nº 0125810-74.2021.8.16.6000, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E julgamento das pendências relatadas na Ata 9978398 do dia 23/01/2024, referente ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 06/2023, protocolado nesta Secretaria sob nº 0092802-77.2019.8.16.6000, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSADAS EM RECEBER DOAÇÕES BENS MÓVEIS, INCLUSIVE DE INFORMÁTICA. Além da comissão, não se verificou a presença de qualquer outro interessado à sessão.

Em relação ao credenciamento das instituições, havia sido concedido, na Ata 9978398, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação, de acordo as pendências conforme se segue:

EMPRESA	CNPJ	PENDÊNCIA
HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	79.572.665/0001-20	1. Solicitação de credenciamento, conforme item 3.2 do edital; 2. Documentos exigidos nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k". A instituição enviou link (https://drive.google.com/drive/folders/1usp=drive_link) para download da documentação, mas, no entanto, não possível visualizar os documentos.
ORGANIZAÇÃO VIVER	04.565.017/0001-47	1. Item 3.5, letra "b": Ato constitutivo.
INSTITUTO SOCIAL HOPE	72.336.878/0001-03	1. Item 3.5, letra "c": Ata da eleição da diretoria executiva em exercício; 2. Item 3.5, letra "f": Certidões de comprovação de regularidade perante o município (relação à sua sede); 3. Item 3.5, letra "g": Declaração de cumprimento das finalidades estatutárias estadual ou órgão fiscalizador da instituição; 4. Item 3.5, letra "h": Cédula de identidade ou documento equivalente em nome do representante; 5. Item 3.5, letra "i": Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em nome do representante; 6. Item 3.5, letra "j": comprovante de residência em nome do representante.

Tendo em vista que as instituições listadas acima não apresentaram a documentação solicitada no prazo concedido, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de credenciamento das instituições HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA; ORGANIZAÇÃO VIVER e INSTITUTO SOCIAL HOPE, podendo, no entanto, as referidas entidades fazerem uma nova solicitação de credenciamento, com envio completo da documentação exigida no capítulo 3, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 06/2023.

Ato contínuo, a Comissão passou a análise e julgamento das novas solicitações de credenciamento recebida por e-mail, da tradutora ROSEMAY HACKLAENDER, para o idioma, ALEMÃO, juntada ao presente expediente no doc. SEI 10042609 e 10042655 e da tradutora JULIANA VERMELHO MARTINS, para o idioma FRANCÊS.

Foi constatado que a tradutora ROSEMAY HACKLAENDER já se encontra credenciada para o idioma ALEMÃO no Credenciamento nº 01/2022, conforme constou na Homologação 8171861, sendo que a documentação da mencionada tradutora havia sido juntada ao presente expediente no doc. SEI 8103292. Isto posto, não há o que ser analisado quanto ao pedido da tradutora ROSEMAY HACKLAENDER.

A seguir, foi realizada análise da documentação enviada pela tradutora JULIANA VERMELHO MARTINS, e foi verificada a ausência dos documentos exigidos nas letras "f" (prova de regularidade do tributo municipal (ISS) do domicílio da licitante) e "i" (prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional). Assim, esta Comissão realizou diligência nas páginas da internet <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/> e <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certdaointernet/PF/Emitir>, tendo em vista tratarem-se de documentos que apenas vêm a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e que não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, conforme Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, sendo que as certidões obtidas foram juntada no doc. SEI 10079678.

Concluída a análise e verificando não restar pendência, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE DEFERIR a solicitação de credenciamento da tradutora JULIANA VERMELHO MARTINS, para o idioma FRANCÊS, passando essa a ocupar a posição 10 para o idioma FRANCÊS na lista de tradutores:

Idioma Francês

Nome do Proponente	Idioma	Ordem
(...)		
JULIANA VERMELHO MARTINS	FRANCÊS	10

A Comissão, após a sessão, procederá à verificação dos requisitos de participação, conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 do edital, mediante consulta cadastral (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, SIMPLES NACIONAL, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR), bem como do tradutor ou da empresa e sócio majoritário, conforme o caso, no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA/CNJ), e no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a sessão às 13:30 horas.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA, Pregoeira**, em 19/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MACHADO MARTINS, Integrante de Comissão Permanente**, em 19/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO DA SILVA, Integrante de Comissão Permanente**, em 19/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PAIXÃO FOGAÇA, Integrante de Comissão Permanente**, em 19/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10079680** e o código CRC **016C350C**.